



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas .

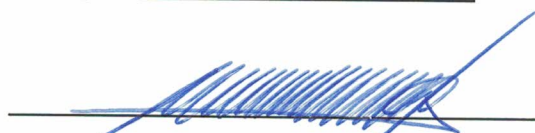
PRESIDENTE: LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS .

RELATOR: JEFFERSON RODRIGUES .

MEMBRO: DEUCIMAR ROMAGNA .

Encaminho a Sr^a. Presidente da Comissão, para emissão de parecer sobre o **Parecer Prévio TC – 00086/2024-5**, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Processo 04862/2023-6, que trata da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Romero Luiz Endringer.

Plenário da Câmara Municipal, **18 de outubro de 2024.**

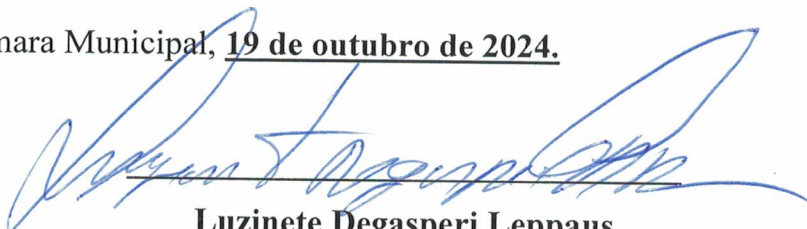


Nelson Lichtenheld
Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Comissão: LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS .

Encaminho ao Sr. Relator para as conclusões pertinentes, no sentido de se conhecer a conveniência ou rejeição total ou parcial da matéria, e se for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

Plenário da Câmara Municipal, **19 de outubro de 2024.**



Luzinete Degasperi Leppaus
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO DO RELATOR:

Trata-se de Parecer Prévio TC – 00086/2024-5, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Processo 04862/2023-6, que trata da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Romero Luiz Endringer.

A decisão daquela Augusta Corte de Conta, por maioria de votos, recomenda a aprovação das contas do responsável, consoante se infere das peças colacionada aos autos.

O Responsável, conquanto devidamente notificado, não apresentou, no prazo legal, justificativas a esta Comissão. Portanto, restaram observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

É o relatório.

O Tribunal de Contas é órgão auxiliar e de orientação do Poder Legislativo, embora não subordinado, praticando atos de natureza administrativa, concernentes, basicamente, à fiscalização, servindo-se de equipe técnica qualificada para dar suporte no processo de tomada de contas.

Portanto, conquanto o Poder Legislativo Municipal não deva se furtar da aplicação da legalidade, nos moldes das disposições contidas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, a recomendação daquele Sodalício foi no sentido de sugerir a regularidade das contas sobreditas, não obstante as ressalvas lançadas.

Por tais razões, opino pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Parecer Prévio TC – 00086/2024-5. Para tanto, faz-se necessária apresentação do respectivo Decreto Legislativo por esta Comissão, com vistas à apreciação plenária.

É o relatório e voto.



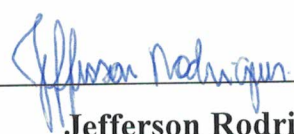
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário da Câmara Municipal, 21 de outubro de 2024.

Jefferson Rodrigues

Relator da Comissão

Decisão da Comissão com a assinatura dos que votaram pela rejeição ou aprovação da referida matéria em tramitação nesta Colenda Casa de Leis.

	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO
PRESIDENTE  Luzinete Degasperi Leppaus	(☒)	()
RELATOR  Jefferson Rodrigues	(☒)	()
MEMBRO  Deucimar Romagna	(☒)	()

Plenário da Câmara Municipal, 21 de outubro de 2024.

Luzinete Degasperi Leppaus

Presidente da Comissão